



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Edifício-Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **SÉRGIO FURLANETTI CONEZA**, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais, nomeado pela Portaria nº 1.678, de 13 de julho de 2016, publicada no *DOU* de 14 de julho de 2016, inscrito no CPF nº 314.144.781-00, portador da Carteira de Identidade nº 878867 PM/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.921.066/0001-82, sediada no SCIA quadra 08, conjunto 14, lote 12, CEP 71250-740, em Brasília/DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF**, portador da Carteira do Conselho Regional de Administração nº 28686, expedida pelo CRA/DF, e CPF nº 713.051.730-15, tendo em vista o que consta no Processo nº **21000.050201/2017-84** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços auxiliares de copa e cozinha, com o fornecimento de todos os materiais necessários, utensílios e equipamentos, para atender às necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE de FUNCIONÁRIOS	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Copeiro (a)	Ed. Sede e Anexo do MAPA, INMET, FAO, OMM, SGON e LADIC	28	44 h	1.121.484,00
	Garçom/garçonete		15	44 h	784.153,80
	Cozinheiro (a)		02	44 h	114.646,56
	Supervisor (a) Administrativo		01	44 h	65.539,20

1.4. Os quadros de estimativa de material de consumo, de limpeza e de utensílios constam nos Anexos I ao III do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses,



desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 210.462,78 (duzentos e dez mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 2.525.553,30 (dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130005

Fonte: 0100

Projeto Atividade: 2012.22105.20000001

Elemento de Despesa: 339037.05

PI: OPERCGSG

Nota de Empenho:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);



6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na



forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 126.277,67 (cento e vinte e seis mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), dentre as modalidades especificadas na Lei 8.666/93, art. 56 §1º, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

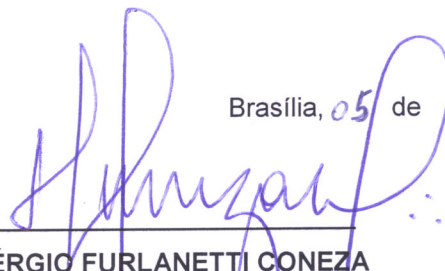
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

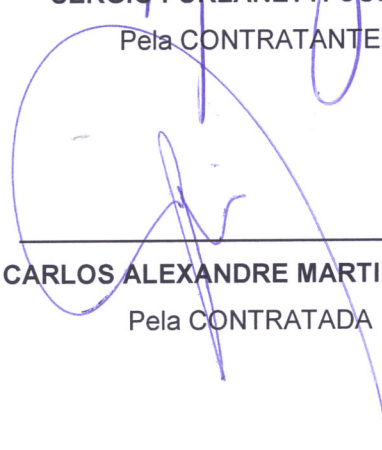
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, 05 de junho de 2018.


SÉRGIO FURLANETTI CONEZA
Pela CONTRATANTE


CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Liana Brasil Bernardino
Agente Administrativo
DCONT/CAMP/CGRL/DA/SE/MAFA


Cláudio Santos da Cunha
Técnico em Comunicação Social
DAC/CCOM



AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 11/2018

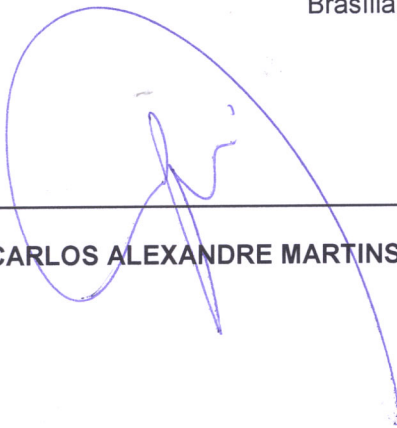
SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 24.921.066/0001-82, por intermédio de seu representante legal o Sr. **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF**, portador da Carteira do Conselho Regional de Administração CRA/DF nº 28686 e do CPF nº 713.051.730-15, **AUTORIZA** o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 03/2018.

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Brasília, 05 de Junho de 2018.



CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 UASG 130023**

Número do Contrato: 4/2016. Nº Processo: 21040.001944/2016-73. PREGÃO SRP Nº 14/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 35.519.164/0001-04. Contratado: JAGUARI EMPREENDIMENTOS EIRELI - Objeto: Repactuação de valor contratual. Fundamento Legal: Art. 5º do Decreto nº 2271/1997, e, dispositivos aplicáveis da IN SLTI/MPOG nº 02/2008. Vigência: 05/06/2018 a 09/07/2018. Valor Total: R\$ 16.184,93. Fonte: 100000000 - 2018NE000045. Fonte: 100000000 - 2018NE000047. Fonte: 100000000 - 2018NE000053. Data de Assinatura: 05/06/2018.

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 130074**

Número do Contrato: 1/2016. Nº Processo: 21042001140201654. PREGÃO SIPE Nº 2/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09604149000154. Contratado: LIDER VIGILANCIA EIRELI - Objeto: O Sr. Superintendente Federal de Agricultura no RS, Ordenador de Despesas, em Exercício, RESOLVE Autorizar a prorrogação do contrato de vigilância Armada, por mais 1 (Um) período de 12 (Doze) meses, vigorando de 01/06/2018 à 31/05/2019. Fundamento Legal: Parágrafo 2º do Artigo 57, da Lei 8.666/93. Vigência: 01/06/2018 a 31/05/2019. Valor Total: R\$493.291,92. Fonte: 100000000 - 2018NE000041. Data de Assinatura: 16/05/2018.

(SICON - 07/06/2018) 130074-00001-2018NE000014

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
E SERVIÇOS GERAIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2018 - UASG 130005**

Nº Processo: 21000050201201784. PREGÃO SIPE Nº 3/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 24921066000182. Contratado: SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Objeto: Prestação de serviços auxiliares de copa e cozinha, com o fornecimento de todos os materiais necessários, utensílios e equipamentos, para atender às necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/06/2018 a 05/06/2019. Valor Total: R\$2.525.553,30. Fonte: 100000000 - 2018NE000747. Data de Assinatura: 05/06/2018.

(SICON - 07/06/2018) 130005-00001-2018NE000126

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 130005

Número do Contrato: 9/2017. Nº Processo: 21000009436201791. PREGÃO SIPE Nº 4/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 90347840000622. Contratado: THYSENKRUPP ELEVADORES SA - Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 22101/009/2017 por mais 12 (doze) meses, bem como reajustar seu valor global em 2,7627% pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/06/2018 a 06/06/2019. Valor Total: R\$81.182,52. Fonte: 100000000 - 2018NE000132. Data de Assinatura: 06/06/2018.

(SICON - 07/06/2018) 130005-00001-2018NE000126

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2018 - UASG 135337**

Nº Processo: 001/2017-75. Objeto: Pregão Eletrônico - Cadeiras ergonômicas para utilização em estações de trabalho da Conab/Sureg/TO, conforme especificado em Termo de Referência Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 08/06/2018 de 08h00 às 11h59 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Quadra 691 Sul Avenida Teófilo Segurado Conjunto 01 Lote 02 PALMAS - TO ou www.comprasnet.gov.br/edital/135337-05-6-2018. Entrega das Propostas: a partir de 08/06/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/06/2018 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

WILSON SANTOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEI - 07/06/2018) 135337-00221-2018NE000166

**SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DAS REGIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2018 - UASG 135586**

Nº Processo: 21222000040201854. Objeto: Pregão Eletrônico - Necessidade de contratação de aprendizes em conformidade com o decreto nº 5.598 de 01/02/2005 Total de Itens Licitados: 00001.

Edital: 08/06/2018 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Tobias Barreto, S/n Anexo B, Bebedouro - Maceio/Alagoas MACEIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135586-05-1-2018. Entrega das Propostas: a partir de 08/06/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/06/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO BARROS IALLES DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEI - 07/06/2018) 135586-22211-2018NE000001

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS****EDITAL Nº 45, DE 7 DE JUNHO DE 2018****CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 1/2014**

A Companhia Nacional de Abastecimento - Conab torna pública a convocação para procedimentos pré-admissionais do candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público Conab 1/2014 para o Cargo de Analista.

A Conab enviará carta de convocação informando local de apresentação, horário, prazo e documentação a ser entregue.

Sureg	Código	CPF	Candidato	Classificação
RS	103	675.057.240-53	Fernanda Maynart Wisniewski	7º

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA

Diretor-Presidente

da Garantia - Fundamento Legal: Decreto Nº 1.102, de 21/11/1993; Lei nº 9.973, de 29/05/2000; Decreto nº 3.855, de 03/07/2001 - Vigência: 60 Meses - Data da Assinatura: 04 de Junho de 2018. Responsáveis Legais: Superintendente Regional Interno - José Ramão Kuhn Bieca e Gerente de Operações Natacha Puttun Casagrande - Assinam pela Depositária: Sócio Gerente - Adriano Rossato Zamberlan, Sócio Gerente - Tarcísio Rossato Zamberlan, Sócio - Tânia Regina Zamberlan e Fiel Depositário - Tarcísio Rossato Zamberlan.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2018 - UASG 135461**

Nº Processo: 21219000118/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional de modo a elaborar, cumprir, atualizar, coordenar e executar os itens a seguir descritos, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e outras legislações pertinentes, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA: a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA (NR 9); b) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); c) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO (NR 7). Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 08/06/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h00. Endereço: Av. Farquhar, N.º 3305 Bairro Panair PORTO VELHO - RO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135461-05-4-2018. Entrega das Propostas: a partir de 08/06/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/06/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se disponível para download nos sites www.comprasnet.gov.br e www.conab.gov.br.

DEUSAMA AGUIA MELO SILVA
Pregoeira

(SIDEI - 07/06/2018) 135100-22211-2018NE000166

**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA****DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
E SUPRIMENTOS****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 7/2018**

A Embrapa comunica o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2018 - Embrapa Sede, objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de renovação de licenças de uso do Software SAS. Empresa vencedora: TECH SOLUTIONS SOLUÇÕES EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME. CNPJ: 10.517.288/0001-20. Total R\$ 399.000,00.

CLÉIA SALLES PARENTE ARENA
Pregoeira

(SIDEI - 07/06/2018) 135046-13203-2018NE000013

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 21.206.000464/2018-17. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - CNPJ: 01.650.986/0001-09. Contratada: Arrozaria Taramã Ltda. CNPJ: 04.880.264/0001-38 - CDAs: 76.9370.0001-9 e 76.9370.0002-7. Objeto: Contrato de Depósito (guarda e conservação) de produtos e/ou embalagens de propriedade da União ou da Conab e/ou vinculados a programas governamentais. Versão IV do Processo Conab nº 0236/1992, com inclusão da Cláusula